

MINUTA

ANEXO 5

MINUTA DO CONTRATO SPCINE

TERMO nº [REDACTED]/2016/Spicine

PROCESSO nº [REDACTED]

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E [REDACTED], COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 15929/2013, LEI MUNICIPAL Nº 13278/2002, LEI FEDERAL Nº 13303/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, com sede no município de São Paulo-SP, na Av. São João, 281, 6º e 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, doravante denominada *Spicine*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores abaixo assinados;

[REDACTED], com sede no município de [REDACTED], na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] doravante denominada *Patrocinada*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio/diretor/procurador abaixo assinado;

a seguir denominadas individualmente *Parte* e, em conjunto, *Partes*;

CONSIDERANDO que a *Spicine* tem como objeto a promoção do desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual no município de São Paulo, inclusive mediante o investimento na realização de produtos audiovisuais;

CONSIDERANDO que o processo seletivo previsto no EDITAL DE CIRCULAÇÃO DE LONGAS METRAGENS DE PEQUENO PORTE, aprovado nos termos do Processo Spicine Eletrônico nº [REDACTED], em que a PROPONENTE sagrou-se contemplada, conforme o resultado da seleção publicado em [REDACTED];

têm entre si justo e acordado celebrar o presente ajuste observados, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13303/2016, da Lei Municipal 13278/2002, do Decreto Municipal nº 44279/2003 e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Federal nº 10406/2002, além de outras normas porventura aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª. Do objeto

1.1. O presente tem por objeto disciplinar o investimento e apoio da *Spicine*, sob a forma de patrocínio, na circulação de obra audiovisual intitulada “[REDACTED]”.

Parágrafo único. O *Edital* e seus anexos, bem como a proposta aprovada, são considerados parte integrante deste *Contrato*, independentemente de transcrição.

Clausula 2ª. Do plano de investimento e orçamento

MINUTA

2.1. Os recursos investidos serão utilizados em estrita consonância com o PROJETO apresentado pela *Patrocinada*, integrante do Processo Administrativo supracitado.

2.2. As *Partes* reconhecem que as características descritas no PROJETO são estimadas, podendo ser alteradas de comum acordo, mediante solicitação expressa da *Patrocinada*.

§1º. A ausência de manifestação expressa das *Partes* quanto à solicitação de alteração não importará concordância tácita.

§2º. A realização de despesas não aprovadas ou em desacordo com o PROJETO poderá ensejar a glosa das mesmas por ocasião da prestação de contas, com a possibilidade de rescisão do *Contrato* pela *Spicine* e as consequências previstas para a *Parte* faltosa, sem prejuízo da necessidade de devolução de despesas glosadas no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da respectiva notificação.

§3º. O atraso na devolução de despesas glosadas importará cumulativamente em atualização monetária pelo IPC *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o seu valor atualizado, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento.

§4º. Eventuais valores devidos à *Spicine* em decorrência deste Contrato poderão ser pagos de maneira parcelada, em número de parcelas a ser definido pela *Spicine*.

§5º. As despesas tratadas deverão considerar sempre os custos médios de mercado para a região e o período. Não serão admitidas despesas que ultrapassem os valores médios de mercado de maneira injustificada.

2.3. O orçamento analítico encontra-se detalhado nas planilhas constantes do Processo, com os respectivos itens, custos associados e natureza. A *Patrocinada* corre exclusivamente com os riscos negociais e de aumento dos custos retratados no orçamento, podendo alterar as destinações de recursos entre as linhas, desde que com a devida comunicação à e concordância da *Spicine* e observado que a integralidade do investimento da *Spicine* seja utilizada exclusivamente de acordo com o objeto disposto na cláusula primeira deste *Contrato*.

§1º. Para fins de readequações ou remanejamentos no orçamento aprovado, considerando a necessária agilidade e eficiência das atividades, a *Patrocinada* poderá enviar comunicação e nova planilha orçamentária à *Spicine* através de correspondência eletrônica, que deverá analisar e se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§2º. Para readequações ou remanejamentos que, na sua totalidade e considerado o intervalo de toda a execução contratual, sejam inferiores a 10% (dez por cento) do valor investido, fica dispensada a necessidade de prévia aprovação da *Spicine*, devendo a *Patrocinada*, da mesma forma, submeter a alteração realizada à análise daquela, mediante envio através de correspondência eletrônica da planilha orçamentária readequada.

Clausula 3ª. Das obrigações da Spicine

3.1. A *Spicine* investirá na realização do objeto o valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

3.2 O aporte de recursos de investimento pela *Spicine* ocorrerá em parcela única, que será liberada após a assinatura do presente termo.

MINUTA

§1º. A liberação do aporte financeiro fica condicionada ao cumprimento de toda a legislação complementar cabível, inclusive regularidade junto ao CADIN Municipal, sob pena de possibilidade de rescisão unilateral do presente por parte da *Spicine*, sem prejuízo das consequências legais e contratualmente previstas pela inadimplência do mesmo pela *Parte faltosa*.

§2º. O investimento da *Spicine* deverá ser utilizado obrigatoriamente na realização do objeto, de acordo com o orçamento previamente aprovado.

§3º. A não liberação dos recursos por parte da *Spicine* no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do *Contrato* poderá, a critério da *Patrocinada*, importar em rescisão deste.

§4º. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela *Spicine* deverá ser feita mediante conta bancária própria e específica para o *Contrato*.

3.3. São ainda obrigações da *Spicine*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei ou este *Contrato*:

I- Fica designado como gestor do *Contrato* o(a) sr(a). [REDACTED], que será responsável pelo contato junto à *Patrocinada* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Patrocinada* para a execução do objeto.

III- Transmitir, por escrito, as instruções e recomendações quanto à realização do objeto.

IV- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Patrocinada* quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*;

3.4. O acompanhamento e fiscalização da execução realizado pela *Spicine* não exige a *Patrocinada* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

Clausula 4ª. Das obrigações da Patrocinada

4.1. A *Patrocinada* se obriga à plena e integral realização do objeto por sua conta e risco, subordinado ao cumprimento, por parte da *Spicine*, das obrigações decorrentes deste *Contrato*.

4.2. São ainda obrigações da *Patrocinada*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei ou este *Contrato*:

I- Selecionar, contratar e pagar as prestadoras de serviços envolvidas na realização do objeto, respondendo por todos os aspectos jurídicos, trabalhistas e de outra natureza destas contratações, salvaguardando a *Spicine* de qualquer reclamação neste sentido.

II- Obter todas as licenças e cessões necessárias junto a todos os profissionais, contratados, fornecedores e/ou funcionários, titulares de direitos autorais, conexos, de personalidade ou qualquer forma de direito protegida pelo direito brasileiro.

a- Neste ato, a *Patrocinada* reconhece que é detentora dos direitos atinentes ao escoreito e integral cumprimento do objeto por sua parte.

MINUTA

Clausula 5ª. Das responsabilidades das Partes

5.1. Cada *Parte* responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

§1º. Nos atos envolvendo a realização do objeto, observadas as competências e obrigações definidas no *Contrato*, a *Patrocinada* responderá por eventuais danos causados a terceiros e à *Spicine* na execução. Não haverá responsabilidade solidária entre as *Partes*, cabendo àquela a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade realizada.

§2º. A *Patrocinada* declara deter todas as licenças e autorizações necessárias de terceiros para a exibição e divulgação dos conteúdos protegidos por direitos autorais, personalidade ou conexos. Em caso de qualquer alegação de infração a direitos de terceiros ou ressarcimento de danos, a qualquer título, a *Patrocinada* assumirá toda a responsabilidade e manterá a *Spicine* indene e a reembolsará quaisquer quantias que esta venha a ter de pagar, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, salvo por atos ou fatos praticados exclusivamente pela *Spicine*, seus mandatários, prepostos ou funcionários.

5.2. Toda e qualquer despesa não apontada expressamente no PROJETO apresentado ou neste *Contrato*, incluindo aquelas derivadas de eventuais alterações orçamentárias sem a comunicação e aprovação da *Spicine* nos termos dos itens 2.2 e 2.3 do *Contrato* correrão por conta da *Patrocinada*.

5.3. As *Partes* abster-se-ão de utilizar ou veicular, sob qualquer forma, o nome comercial, marcas, insígnias, logomarcas ou equivalentes sem a prévia aprovação por escrito da outra, exceto para os fins específicos deste *Contrato* e conforme prévia e comumente acordado, caso a caso.

5.4. Para a execução deste *Contrato*, nenhuma das *Partes* poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto nº 56.633/2015).

Clausula 6ª. Dos prazos

6.1. A *Patrocinada* terá o prazo previsto em seu PROJETO, respeitada a data limite de 30 de março de 2017, para o lançamento da obra no circuito comercial de salas, sendo tal prazo prorrogável por uma vez, por igual período, a critério da *Spicine* e mediante justificativa devidamente fundamentada por parte da *Patrocinada*.

6.2. O presente *Contrato* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de , sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o disposto no item 11.1.

MINUTA

Clausula 7ª. Da prestação de contas

7.1. A *Patrocinada* deverá apresentar à *Spicine* prestações de contas comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos eventuais rendimentos obtidos pela aplicação financeira, devendo observar as normas de prestação de contas da *Spicine*, que integram o presente independente de transcrição. O prazo correrá independente de qualquer notificação por parte da *Spicine*, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

7.2. Os documentos originais fiscais ou equivalentes (comprovantes das despesas realizadas - faturas, recibos, notas fiscais, etc.) deverão ficar sob custódia e responsabilidade da *Patrocinada* pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A *Spicine* poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior para aprovação das contas ou para simples conferência.

7.3. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico da *Spicine* e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.4. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará a *Patrocinada* a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação que as rejeitou.

7.5. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

I. Realização do PROJETO e atingimento de seus objetivos.

II. Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

7.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do *Contrato*, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados em conta bancária indicada pela *Spicine*, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

Clausula 8ª. Da rescisão por inadimplemento

8.1. No caso de qualquer das *Partes* deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente *Contrato*, a *Parte* prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à *Parte* inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento de tal aviso. No caso de o inadimplemento consistir em falta de pagamento ou atraso de prestação de contas, os 30 (trinta) dias correrão independentemente de aviso, sem prejuízo das consequências previstas neste *Contrato* e na legislação aplicável.

§1º. Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a *Parte* prejudicada poderá considerar rescindido o presente *Contrato* mediante simples aviso à outra, arcando a *Parte* culpada com a indenização por perdas e danos efetivos causados à *Parte* inocente, apurados judicial ou administrativamente.

§2º. Para fins de apuração das perdas e danos, qualquer indenização devida de *Parte* à *Parte* por infração ao presente *Contrato* será limitada ao valor previsto no item 3.1, devidamente atualizado pelo IPC.

Clausula 9ª. Dos outros motivos de rescisão

MINUTA

9.1. Qualquer das *Partes* poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência ou requerimento de recuperação judicial pela outra *Parte*;

II- Decretação da falência ou insolvência da outra *Parte*;

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra *Parte*;

IV- Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça uma das *Partes* de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

9.2. O presente poderá ainda ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo.

9.3. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* não elide a responsabilidade pela prestação de contas e consectários correlatos, como devolução de despesas glosadas, dentre outros.

Clausula 10. Da vinculação de sucessores e cessão

10.1. O *Contrato* é irrevogável e irretroatável e obriga as *Partes* e seus sucessores legais.

10.2. O *Contrato* ou qualquer direito dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer transação pelas *Partes* sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

Clausula 11. Das alterações

11.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as *Partes*, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

Clausula 12. Da tolerância

12.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das *Partes*, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra *Parte*, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.

Parágrafo único. Os direitos e faculdades aos quais a *Parte* refute o exercício inequívoca e expressamente não poderão ser exercidos posteriormente.

Clausula 13. Das notificações

13.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ou entregues pessoalmente, por carta registrada ou mediante protocolo de entrega em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou ainda por e-mail dirigido aos respectivos funcionários indicados para acompanhamento da execução.

MINUTA

§1º. Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.

§2º. Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

Clausula 14. Da independência das Partes

14.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato*, as *Partes* serão contratantes independentes.

§1º. Este *Contrato* não autoriza qualquer das *Partes* a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º. Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as *Partes*, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das *Partes* poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

Clausula 15. Da autorização para o ato

15.1. As *Partes* declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas e controladores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*.

Clausula 16. Do Foro

16.1. As *Partes* elegem o foro da comarca de São Paulo-SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste *Contrato*, em detrimento de qualquer outro, com a ressalva de demandas que possuam foro necessário ou especial.

E por estarem justas e acordadas, as *Partes* assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, [redacted] de [redacted] de 2016.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Nome:

Cargo:

[redacted] (PROPONENTE PATROCINADA)

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

MINUTA

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____